



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ. 10.438.570/0001-11

Lei N° 423, de 14 de Dezembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO
TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão,
por seus representantes legais aprova e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1° - Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o
13° subsídio (décimo terceiro subsídio), nos termos do
inciso VIII, do art. 7° da CR/88.

§1° - O 13° (décimo terceiro subsídio) corresponderá a 1/12
(um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo
exercício no cargo.

§2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de
efetivo exercício será tomada como mês integral, para
efeito do parágrafo anterior.

§3° - O 13° (décimo terceiro subsídio) salário poderá ser
pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro
e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000
Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: pmpassagemfranca@bol.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ. 10.438.570/0001-11

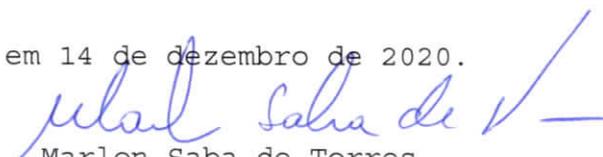
§4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem Franca, em 14 de dezembro de 2020.


Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal